



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 847, DE 26 DE MARÇO DE 2020**

*Dispõe sobre a realização de obras públicas no Município de Goiânia durante a pandemia da COVID-19.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 115, II, IV e VIII da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e;

*Considerando* a necessidade de complementação ao disposto nos Decretos n.º 736, de 13 de março de 2020 e n.º 751, de 16 de março de 2020, que tratam da Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Goiânia e dispõem sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

*Considerando* a declaração de Calamidade Pública no Município de Goiânia, nos termos do Decreto n.º 799, de 23 de março de 2020;

*Considerando* os atos editados pelo Governo Estadual de Goiás relativos ao controle da pandemia da COVID-19, em especial aqueles relativos à suspensão de obras no Estado de Goiás;

*Considerando* as exceções de suspensão de obras previstas no art. 2º, §3º, IX, e § 4º, do Decreto Estadual n.º 9.633, de 13 de março de 2020 e a necessidade de manutenção da infraestrutura adequada e preservação do patrimônio público em toda a Capital do Estado de Goiás;

*Considerando* que os serviços relativos às obras de infraestrutura do Município de Goiânia são executados quase que na sua totalidade por máquinas e equipamentos com mão de obra de operários e gestores pouco representativa,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a continuidade das obras relativas à adequada manutenção da infraestrutura do Município de Goiânia, cuja interrupção possa comprometer a segurança da população ou caracterizar risco de vida, em especial:



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

**I** - obras de manutenção e expansão do Sistema Viário, incluindo obras de arte necessárias, tais como pontes, viadutos e trincheiras;

**II** - pavimentação de vias públicas;

**III** - recuperação de erosões;

**IV** - implantação de galerias de águas pluviais;

**V** - manutenção de iluminação pública;

**VI** - obras consideradas emergenciais.

**Parágrafo único.** Para a manutenção da infraestrutura de que trata o **caput** deste artigo poderá ser acionada a cadeia produtiva de suprimentos, da Administração Pública Municipal, tais como pedreira, usinas de asfalto e concreto.

**Art. 2º** Ficam mantidas as atividades de fornecimento comercial dos suprimentos necessários à realização das atividades de infraestrutura acima indicadas, conforme parte final do inciso IX, do art. 2º, § 3 do Decreto nº 9.633/2020, do Governo Estadual.

**Art. 3º** A continuidade das obras de infraestrutura acima definidas não elide o cumprimento das normas de saúde e segurança dos trabalhadores em virtude da COVID-19.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 26 dias do mês de março de 2020.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**